



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE BAURU (UR-2).**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-5.977/026/14, com base no edital e no contrato respectivo decorrente, assim como com fundamento no inciso I e V do artigo 78 e inciso I do artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 88/13 firmado com a empresa **AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** na data de 05 de dezembro de 2013, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência, às fls. 215/217.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato nº. 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15, produzindo seus efeitos a partir da publicação.

São Paulo,

23 MAI 2016

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**